



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Emenda ao Projeto de Lei nº 020/2023:** Modifica o inciso I do Art. 12, do Projeto de Lei nº 021/2020, que dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*;

**b) Projeto de Lei nº 025/2023:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**c) Projeto de Lei nº 026/2023:** Autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 265.250,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

**d) Projeto de Lei nº 027/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar os prédios escolares que relaciona e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2023**

Trata-se de emenda supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 020/2023 que dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de novembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências*;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Entende-se que não há nenhum afrontamento constitucional com a supressão proposta.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**b) Projeto de Lei nº 025/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2023.



Lido o parecer jurídico e achado conforme.  
Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

#### **c) Projeto de Lei nº 026/2024**

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir elemento de despesa no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 265.250,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

Adequada a iniciativa.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

#### **d) Projeto de Lei nº 027/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal alienar os prédios escolares que relaciona e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

Adequada a iniciativa.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.



## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente Emenda e o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 20 de março de 2023.

---

**Flávio Junior Ilha**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alexandre Luiz Gonçalves**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Gean Mateus Quoos**

Vereador Membro da Comissão